



OC. Nº	11097/2023
Fis Nº	03
Matricula	407002
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alexânia/GO.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos, contemplando consultas, exames diagnósticos, cirurgias de catarata, pterígio, retina, glaucoma, córnea e tratamentos a laser do aparelho ocular, incluídos os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos, e o transporte sanitário eletivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. As ações e serviços em saúde obedecem aos princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e a igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

3.2. Para atender as necessidades em saúde dos usuários/pacientes do Município de Alexânia/GO de forma resolutiva e responsável, conforme orientam as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, faz-se necessária a oferta de serviços oftalmológicos, como consultas, exames diagnósticos, cirurgias de catarata, pterígio, retina, glaucoma, córnea e tratamentos a laser do aparelho ocular, incluídos os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos necessários, bem como, o transporte sanitário eletivo do usuário/paciente, quando a unidade de saúde onde será realizado o procedimento for fora do Município.

3.3. Com o aumento de usuários necessitados de atendimentos oftalmológicos, identificou-se a necessidade de se ampliar a cobertura desses serviços na atenção básica, hospitalar e ambulatorial especializada de média e alta complexidade, tornando-se imperiosa a realização de Chamamento Público para a prestação de serviços oftalmológicos.

3.4. Como sabido, a Lei Federal nº. 8.080/1990 estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria MS nº. 1.742/1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS, norteadas as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

3.5. Com esteio no § 1º. do art. 199 da Constituição Federal, no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 34 do Decreto nº. 004/2022, o Município de Alexânia/GO pretende promover o credenciamento de serviços oftalmológicos ofertados pela iniciativa privada visando garantir uma cobertura assistencial maior e mais abrangente para a sua população.

3.6. Como sabido, o credenciamento de prestadoras de serviços complementares na área da saúde junto à Administração Pública é um contrato administrativo celebrado diretamente por

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todas as interessadas que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.

3.7. Portanto, o credenciamento é um instrumento utilizado pelos entes públicos para viabilizar a complementação da prestação dos serviços básicos de saúde e de média e alta complexidade na Rede Municipal de Assistência de Saúde, posto que a Administração Pública Municipal não possui condições de prestar tais serviços de maneira suficiente e integral aos usuários que necessitam de atendimento.

3.8. Assim, o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alexânia/GO torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas prestadoras de serviços oftalmológicos, contemplando consultas, exames diagnósticos, cirurgias de catarata, pterígio, retina, glaucoma, córnea e tratamentos a laser do aparelho ocular, incluídos os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos, e o transporte sanitário eletivo, para atender em caráter complementar ao SUS à demanda do Município, de forma a estruturar uma rede de serviços local, regionalizada e hierarquizada, incorporando a ideia de integralidade na assistência à saúde.

3.9. Registre-se que os serviços objeto deste Instrumento fazem parte da Política Nacional de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, constante na Portaria GM/MS NP nº. 1.034, de 22 de julho de 2015, e os demais procedimentos são considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão.

3.10. Ou seja, a contratação pretendida deverá proporcionar uma linha de cuidados oftalmológicos mais completa, com o máximo de resolutividade, com vistas a minimizar danos e sofrimentos e a melhoria do acesso de pacientes a esse atendimento especializado, incrementando a oferta de vagas para a realização de procedimentos com maior eficácia e efetividade no atendimento às necessidades dos munícipes, conforme determinado pela Constituição Federal.

3.11. Em razão do exposto, justifica-se o pretendido credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos, contemplando consultas, exames diagnósticos, cirurgias de catarata, pterígio, retina, glaucoma, córnea e tratamentos a laser do aparelho ocular, incluídos os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos, e o transporte sanitário eletivo, conforme as condições estabelecidas neste Instrumento.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS:

4.1. O credenciamento pretendido neste Termo de Referência tem amparo legal no § 1º. do art. 199 da Constituição Federal, no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Alexânia/GO).

fshe



Proc. Nº	11097/2023
Fls Nº	04
Matricula	407002
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

5. ITENS, SERVIÇOS E PREÇOS:

5.1. A tabela a seguir informa os itens, os serviços a serem prestados e seus respectivos preços:

Item	Serviços			Custo/Item/Mês
	Código	Procedimento*	Qtd./Mês	
1	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica	44	R\$ 4.840,00
2	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina com Gráfico	44	R\$ 4.840,00
3	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	44	R\$ 4.840,00
4	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular/ Órbita	44	R\$ 4.986,67
5	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	3	R\$ 280,00
6	02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	1	R\$ 158,33
7	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	1	R\$ 203,33
8	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	1	R\$ 106,67
9	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	1	R\$ 188,33
10	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	1	R\$ 103,33
11	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	146	R\$ 16.157,33
12	04.05.05.037-2	Faco com Implante de Lente Intraocular Dobrável	44	R\$ 69.666,67
13	04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	20	R\$ 14.700,00
14	04.05.03.017-7	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/Oléo de Silicone/ Endolaser	1	R\$ 7.333,33
15	04.05.05.040-2	Radiação para Cross Linking Corneano	1	R\$ 1.300,00
16	04.05.05.014-3	Implante Intra-Estomal	1	R\$ 3.000,00
17	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	1	R\$ 3.600,00
18	04.05.05.002-0	Capsulotomia - Yag Laser	5	R\$ 3.666,67
Estimativa do custo máximo mensal:				R\$ 139.970,67
Estimativa do custo máximo pelo período de vigência (12 meses):				R\$ 1.679.648,00

* Os procedimentos orçados fazem parte da Tabela Unificada do SUS, e seus valores podem ser vistos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Este credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato decorrente do presente Credenciamento poderá ter vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e à critério do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Conforme a tabela do item 5 deste Instrumento, apurada com base na média de preços verificada em pesquisa de mercado realizada com empresas do ramo, que considera a quantidade de procedimentos por item (Qtd./Mês) e o custo por item por mês (Custo/Item/Mês), estima-se o **custo máximo mensal** dos serviços objeto deste Credenciamento em **R\$ 139.970,67** (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) e o **custo máximo anual** em **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

1.679.648,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A despesa com este Credenciamento correrá à conta do orçamento vigente do ano fiscal de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

Local	Dotação	Ficha	Fonte	Subelemento
FMS/PAB	13.04.10.301.1310.2034.3.3.90.34	525	107	3
FMS/MAC	13.04.10.302.1310.2035.3.3.90.34	543	107	3

10. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

10.1. A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de Fornecimento.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A Credenciada deverá prestar os serviços no Município de Alexânia/GO, em local disponibilizado pelo Credenciante ou por meio de unidade móvel de atendimento da Credenciada, com consultório para realização de consultas, ou em outro Município, em unidade de saúde (Hospital) da Credenciada, com disponibilidade de espaço físico para recepção, consultórios, sala de exames e centro cirúrgico adequados.

12. PÚBLICO ALVO:

12.1. O público-alvo dos serviços objeto deste Credenciamento será prioritariamente os usuários/pacientes triados pelas Unidades Básicas de Saúde de Alexânia/GO, segundo critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Alexânia/GO.

12.2. O acesso aos serviços objeto deste Credenciamento se dará por meio do encaminhamento dos usuários/pacientes pela Secretaria Municipal da Saúde de Alexânia/GO.

13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento não são divisíveis entre mais de uma Credenciada.

13.2. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser demandados pelo Credenciante e prestados pela Credenciada respeitando-se a quantidade mensal de procedimentos estabelecida na tabela apresenta no item 5 deste Instrumento;

13.3. A prestação dos serviços deverá se dar em dias úteis, salvo quando previamente acordado de modo diverso entre o Credenciante e a Credenciada;

13.4. Na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a Credenciada deverá:

Handwritten signature



Proc. Nº	11097/2023
Fls Nº	05
407002	
Matrícula	
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

13.4.1. Ter capacidade de realizar mensalmente até:

13.4.1.1. 184 (cento e oitenta e quatro) exames diagnósticos (itens 1 a 10 da tabela do item 5 deste Instrumento);

13.4.1.2. 146 (cento e quarenta e seis) consultas oftalmológicas (item 11 da tabela do item 5 deste Instrumento); e

13.4.1.3. 73 (setenta e três) procedimentos cirúrgicos (itens 12 a 18 da tabela do item 5 deste Instrumento).

13.4.2. Realizar os procedimentos complementares preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica no pré-operatório;

13.4.3. Em relação ao serviço do item 12 da tabela do item 5 deste Instrumento (código 04.05.05.037-2 – Faco com Implante de Lente Intraocular Dobrável), seguir exclusivamente o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, constantes na Anexo I da Portaria GM/MS nº. 1. 340, de junho de 2012, e na Portaria GM/MS nº. 1.034, de 22 de julho de 2015;

13.4.4. Possuir e indicar Diretor/Responsável Técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Instrumento, bem como pela provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos serviços contratados;

13.4.5. Valer-se de profissionais devidamente habilitados, titulados e registrados no respectivo órgão de classe/profissional;

13.4.6. Registrar os seus profissionais e suas respectivas cargas horárias em conformidade com o estabelecido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

13.4.7. Seguir os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA e as técnicas e critérios preconizados pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde;

13.4.8. Disponibilizar os insumos, materiais médicos hospitalares e equipamentos adequados e necessários para a realização dos serviços contratados;

13.4.9. Dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

13.4.9.1. Lâmpada de fenda;

13.4.9.2. Tonômetro;

13.4.9.3. Tabela de optotipos;

13.4.9.4. Aparelho de microscopia especular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- 13.4.9.5. Aparelho de topografia corneana;
- 13.4.9.6. Aparelho de biometria e ultrassom ocular;
- 13.4.9.7. Aparelho de campimetria computadorizada;
- 13.4.9.8. Aparelho de tomografia de coerência óptica;
- 13.4.9.9. Aparelho de paquimetria;
- 13.4.9.10. Aparelho de retinografia;
- 13.4.9.11. Aparelho para capsulotomia YAG (Ytrium, Aluminium e Garnet) laser;
- 13.4.9.12. Aparelho para *croslinking*;
- 13.4.9.13. Oftalmoscópio binocular indireto;
- 13.4.9.14. Aparelho de facoemulsificação;
- 13.4.9.15. Aparelho de vitrectomia;
- 13.4.9.16. Microscópio cirúrgico oftalmológico;
- 13.4.9.17. Injetor da lente;
- 13.4.9.18. Cartucho lente;
- 13.4.9.19. Cassete vitrectomia anterior;
- 13.4.9.20. Campo cirúrgico estéril e descartável;
- 13.4.9.21. Fio nylon;
- 13.4.9.22. Lente intraocular dobrável; e
- 13.4.9.23. Autoclave para esterilização.
- 13.4.10. Fornecer:
 - 13.4.10.1. Materiais e insumos cirúrgicos, tais como: cassete, visco elástico, azul tripan, carbacol, lidocaína isobárica, solução salina balanceada-BSS, luvas cirúrgicas, agulhas, seringas, bisturi, adrenalina etc;
 - 13.4.10.2. Colírios para o pré-operatório dos usuários/pacientes, tais como: tropicamida, fenilefrina, oxynest, vigamox, geleia anestésica e cicloplégico;

Handwritten signature



Proc. Nº	11097/2023
Fis Nº	06
Matricula	409002
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

13.4.10.3. Medicamentos prescritos para uso no pós-operatório dos usuários/pacientes submetidos aos procedimentos; e

13.4.10.4. Óculos escuros de proteção prescrita para uso no pós-operatório dos usuários/pacientes submetidos aos procedimentos.

13.4.11. Prestar o serviço de transporte sanitário eletivo do usuário/paciente quando o procedimento tiver que ser realizado fora do Município de Alexânia/GO;

13.4.12. Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante relacionados a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

13.4.13. Comunicar o Credenciante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação dos serviços contratados e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento;

13.4.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência durante a execução do Contrato; e

13.4.15. Arcar com todos os encargos de sua atividade e da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

13.5. A Credenciada apenas será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e mediante atesto pelo fiscal do Contrato.

13.6. É vedado à Credenciada cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato, inclusive sua rescisão, de Declaração de Inidoneidade e de responsabilização Civil e Criminal.

13.7. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço.

13.8. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviço, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento serão exercidos por fiscal de Contrato designado pelo Credenciante, com atribuições de acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

15.2. A Nota Fiscal deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, os itens e a descrição dos serviços prestados no respectivo período, suas quantidades, o mês da prestação dos serviços e o correspondente valor expresso em moeda nacional.

15.3. A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis na legislação de regência da matéria.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de aferir a Nota Fiscal e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.5. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal.

15.6. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, essa deverá ser notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

15.7. No caso de incorreção da Nota Fiscal ou de irregularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, o Contratante não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

16. GLOSA:

16.1. É reservado ao Contratante o direito de glosar total ou parcialmente a Nota Fiscal da Contratada em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável;

16.2. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa;

16.3. O Contratante decidirá o recurso interposto pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada;

16.4. Julgado procedente o recurso de glosa, o Contratante efetuará o pagamento;

16.5. Caso a Contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a Nota Fiscal glosada será liquidada pelo Contratante, não cabendo à Contratada recurso posterior.

Boche



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

17. SANÇÕES:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na legislação aplicável.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19. DESCREDENCIAMENTO:

19.1. A qualquer momento, o Credenciante poderá credenciar a Credenciada, que, por sua vez, poderá solicitar o seu credenciamento junto ao Credenciante.

20. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

20.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, no endereço eletrônico www.alexania.go.gov.br.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alexânia/GO, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal.

21.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar.

21.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, sem a prévia concordância do Credenciante.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtido pessoalmente, junto à Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizada na Av. 15 Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 8h00 (oito horas) às 11h00 (onze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas), por meio do telefone (62) 3336-7200/7201 ou do e-mail contato@alexania.go.gov.br.

22. CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Alexânia/GO, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto nº. 004/2022 e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

23. FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ALEXÂNIA/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução dos Contratos decorrentes deste Credenciamento.

Alexânia/GO, 30 de outubro de 2023.

Janaina Olimpio da Silva
JANAINA OLÍMPIO DA SILVA

Matrícula 67101-1

Secretária Municipal de Saúde e
Gestora do Fundo Municipal de Saúde